



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Grande em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande, 16 de março de 2023



Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA	
GRANDE - MG	
PROTOCOLO	734152
DATA	17/03/23
	
ENCARREGADO	



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo de Lagoa Grande-MG, **Joaquim Coelho Guimarães Filho** – “**Quinca Limiro**”, doravante denominada neste Regimento simplesmente de Escola do Legislativo de Lagoa Grande, sem prejuízo das atribuições previstas em Lei, tem por objetivos:

- I. oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
- II. oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III. propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV. oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
- V. qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII. estimular a pesquisa técnico-científica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VIII. propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Presidência;
- II- Direção de Projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

III- Secretaria

IV- Conselho Geral

Seção I

Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I. representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II. presidir o Conselho Geral;
- III. convocar reuniões do Conselho Geral;
- IV. assinar certificados;
- V. prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI. assinar correspondência oficial; e
- VII. cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II

Seção III

Da Direção

Art. 5º - A Direção de Projetos será exercida pelo Diretor.

§1º- Fica criado o cargo de Diretor no âmbito da Escola do Legislativo de Lagoa Grande.

§2º- O cargo de Diretor será gratificado pela Escola Legislativa e deverá ser exercido por pessoa, de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, e que tenha conhecimento técnico e formação adequada com as atribuições do cargo, para o qual fará jus a uma gratificação em valor fixo determinado em lei.

Art. 6º - O Diretor é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 7º - Compete ao Diretor:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

- I. planejar, em conjunto com a Presidência, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II. coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Presidência, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III. submeter à aprovação da Presidência os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- IV. representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE e entidades externas;
- V. dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- VI. elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;
- VII. administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- VIII. orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- IX. assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- X. propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.
- XI. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 8º - O cargo de Secretário será exercido por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, designado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º – Compete ao Secretário:

- I. manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II. providenciar os diários de classe ou lista de presença;
- III. expedir certificados;
- IV. manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V. lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;
- VI. elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII. prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII. manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralbg@tectra.com.br

IX. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V

Da Assessoria da Presidência

Art. 10º – Compete ao Assessor da Presidência manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI

Do Conselho Geral

Art. 11º – O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 12º – Compõe o Conselho:

- I- o Presidente da Escola do Legislativo;
- II- o Diretor da Escola do Legislativo;
- III- o secretário da Escola do Legislativo.

Art. 13º – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 14º – Compete ao Conselho Geral:

- I- estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II- propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
- III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15º - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto **no inciso X do art. 7º**, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 16º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 17º - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencistas liberdade de cátedra.

Art. 18º - São deveres do professor, Instrutor, palestrante ou conferencista:

- I. cumprir a programação estabelecida;
- II. elaborar planos de curso e Instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III. entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV. ter assiduidade e pontualidade.

Art. 19º - São direitos do aluno:

- I. conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II. ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 20º - São deveres do aluno:

- I. acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II. cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III. ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

Do Conteúdo Programático

Art. 21º – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 22º – Os programas da Escola do Legislativo são:

- I. Programa de Capacitação Profissional;
- II. Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III. Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV. Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE com o Ensino Superior.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 23º – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 24º – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Lideranças

Art. 25º – O Programa de capacitação de Agentes Políticos e Lideranças tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, das lideranças, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 26º – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE na manutenção e aperfeiçoamento da Democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE com o Ensino Superior

Art. 27º - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 28º - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outras cidades ou outros Estados da Federação.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 29º - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 30º - Serão objetos de avaliação:

- I- as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
- II- o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 31º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70% (por cento) dos pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE.

Art. 33º – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 34º – O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 33 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 36º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, 16 de março de 2023


JOÃO PAULO DE SOUZA

Presidente da Câmara

EDISON PEREIRA RODRIGUES

Vice-Presidente

ELÁDIO LINO DA SILVA

Secretário